

ÍNDICE

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL	
CAPÍTULO I - Da Sede, das Funções e das Atribuições da Câmara	
Seção I - Da Sede.....	04
Seção II - Das Funções e das Atribuições.....	04
CAPÍTULO II - Da Instalação e da Posse.....	05
TÍTULO II - DOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL	
CAPÍTULO I - Da Mesa Diretora	
Seção I - Da Composição e Atribuições.....	07
Seção II - Da Eleição da Mesa.....	08
Seção III - Da Renúncia e da Destituição da Mesa.....	10
Seção IV - Das Atribuições do Presidente.....	12
Seção V - Das Atribuições dos Vices-Presidentes.....	17
Seção VI - Das Atribuições dos Secretários.....	17
CAPÍTULO II - Do Plenário.....	18
CAPÍTULO III - Das Comissões	
Seção I - Da Classificação.....	20
Seção II - Das Comissões Permanentes.....	20
Seção III - Das Comissões Temporárias ou Especiais.....	23
Subseção I - Das Comissões de Assuntos Relevantes.....	24
Subseção II - Das Comissões Parlamentares de Inquérito.....	24
Subseção III - Das Comissões Processantes.....	27
Subseção IV - Das Comissões de Representação.....	27
Seção IV - Da Direção das Comissões.....	29
Seção V - Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes.....	30
Seção VI - Das Reuniões das Comissões.....	31
Seção VII - Da Distribuição de Matéria.....	31
Seção VIII - Dos Pareceres.....	32
Seção IX - Da Deliberação dos Pareceres.....	33
Seção X - Das Atas das Reuniões das Comissões.....	34
TÍTULO III - DOS VEREADORES	
CAPÍTULO I - Do Exercício do Mandato.....	34
CAPÍTULO II - Das Licenças e da Convocação dos Suplentes.....	36
CAPÍTULO III - Da Remuneração.....	37
CAPÍTULO IV - Das Incompatibilidades.....	37
CAPÍTULO V - Da Perda, da Extinção e Cassação do Mandato	

Seção I - Da Perda do Mandato.....	38
Seção II - Da Extinção do Mandato.....	39
Seção III - Da Cassação do Mandato.....	40
CAPÍTULO VI - Dos Líderes e Vice-Líderes.....	42
TÍTULO IV - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares.....	43
CAPÍTULO II - Das Sessões da Câmara	
Seção I - Da Classificação.....	43
Seção II - Da Duração das Sessões.....	44
Seção III - Das Atas das Sessões.....	44
Seção IV - Das Sessões Ordinárias.....	45
Subseção I - Do Expediente.....	46
Subseção II - Da Ordem do Dia.....	47
Subseção III - Da Explicação Pessoal e da Tribuna Livre.....	49
Seção V - Das Sessões Extraordinárias.....	49
Seção VI - Das Sessões Solenes.....	50
Seção VII - Da Suspensão e do Encerramento da Sessão.....	51
TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES	
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares.....	51
Seção I - Da Apresentação das Proposições.....	51
Seção II - Do Recebimento das Proposições.....	52
Seção III - Da Retirada das Proposições.....	52
Seção IV - Do Arquivamento e do Desarquivamento.....	53
Seção V - Do Regime de Tramitação das Proposições.....	53
CAPÍTULO II - Das Emendas à Lei Orgânica do Município e dos Projetos	
Seção I - Das Disposições Preliminares.....	54
Seção II - Das Emendas à Lei Orgânica do Município.....	55
Seção III - Dos Projetos de Lei.....	55
Seção IV - Das Leis Delegadas.....	57
Seção V - Dos Projetos de Decreto Legislativo.....	57
Seção VI - Dos Projetos de Resolução.....	58
Seção VII - Das Medidas Provisórias.....	59
Subseção Única - Dos Recursos.....	59
CAPÍTULO III - Dos Substitutos, Emendas e Subemendas.....	60
CAPÍTULO IV - Dos Requerimentos.....	61
CAPÍTULO V - Das Indicações.....	64
CAPÍTULO VI - Das Moções.....	64

TÍTULO VI - DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I - Dos Debates e das Deliberações

Seção I - Da Prejudicabilidade.....	64
Seção II - do Destaque.....	65
Seção III - Da Preferência.....	65
Seção IV - Do Pedido de Vista.....	65
Seção V - Do Adiamento.....	65
Seção VI - Das Discussões.....	66
Seção VII - Dos Apartes.....	67
Seção VIII - Dos Prazos das Discussões.....	67
Seção IX - Do Encerramento e da Reabertura da Discussão.....	68
Seção X - Das Votações.....	68

Subseção I - Disposições Preliminares.....	68
Subseção II - Do Encaminhamento da Votação.....	69
Subseção III - Dos Processos de Votação.....	69
Subseção IV - Do Método de Votação.....	70

Seção XI - Da Aprovação.....	70
------------------------------	----

Subseção Única - Do Quórum de Aprovação.....	70
----------------------------------------------	----

Seção XII - Da Verificação.....	71
Seção XIII - Da Declaração de Voto.....	71

CAPÍTULO II - Da Redação Final.....	72
-------------------------------------	----

CAPÍTULO III - Da Sanção, do Veto e da Promulgação.....	72
---------------------------------------------------------	----

CAPÍTULO IV - Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I - Dos Códigos.....	73
Seção II - Dos Orçamentos.....	74

TÍTULO VII - DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO ÚNICO - Do Procedimento do Julgamento.....	77
-----------------------------------------------------	----

TÍTULO VIII - DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I - Da Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito....	78
CAPÍTULO II - Das Licenças.....	79
CAPÍTULO III - Da Perda e da Extinção do Mandato do Prefeito..	79
CAPÍTULO IV - Da Convocação e das Informações.....	80

TÍTULO IX - DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - Dos Precedentes.....	80
CAPÍTULO II - Da Questão de Ordem.....	81
CAPÍTULO III - Da Reforma do Regimento Interno.....	81

TÍTULO X - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	82
----------------------------------------------	----

TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	82
-------------------------------------	----

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

RESOLUÇÃO No. 001

de 02 de agosto de 1993.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA -
ESTADO DE GOIÁS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO
A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA SEDE, DAS FUNÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA
SEÇÃO I
DA SEDE

Art. 10. - A Câmara Municipal de Britânia é o órgão legislativo do Município; compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede e recinto normal de seus trabalhos na Avenida Brasília sem número.

§ 10. - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas finalidades, salvo deliberação do Plenário ou concessão da Mesa.

§ 20. - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 30. - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões serem realizadas em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 40. - O Presidente comunicará, por escrito, ao Prefeito e ao Juiz de Direito, o local de funcionamento provisório da Câmara.

SEÇÃO II
DAS FUNÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1o. - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos, resoluções e sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2o. - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3o. - A função de controle é de caráter político - administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4o. - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5o. - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6o. - A estrutura administrativa da Câmara será definida em Resolução.

Art. 3o. - À Câmara Municipal, além das atribuições previstas neste Regimento Interno, compete ainda os dispostos nos arts. 14 e 15 da Lei Orgânica do Município de Britânia.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO E DA POSSE

Art. 4o. - A Câmara Municipal reunir-se-á no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao da realização da eleição municipal às 9:00 horas, em sessão solene, independentemente de convocação, com qualquer número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes que designará dois de seus pares, para secretariarem os trabalhos, obedecendo a seguinte ordem:

I - instalar a legislatura, tomar posse do cargo e dar posse aos Vereadores;

II - receber o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito e dar-lhes posse nos respectivos cargos.

Art. 5o. - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar, no ato da posse, os seus diplomas.

Art. 6o. - Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I - o Prefeito e os Vereadores deverão apresentar suas declarações de bens, no ato da posse, as quais serão transcritas em livro próprio, constando de ata o seu resumo e arquivadas na Câmara Municipal;

II - o Presidente declarando instalada a legislatura, considerar-se-á empossado;

III - os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido de pé, pelo Presidente, nos seguintes termos:

"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO".

IV - prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que de pé declarará: "ASSIM O PROMETO" assinando então o Termo de Posse;

V - o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o seguinte compromisso:

"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL E SUSTENTAR A UNIÃO, A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO". A seguir assinarão o Termo de Posse.

§ 1o. - o Vice-Prefeito apresentará à Câmara, a sua declaração de bens, quando vier a substituir o Prefeito.

§ 2o. - O Prefeito e Vereadores apresentarão também suas declarações de bens no término do mandato.

§ 3o. - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, cada Vereador previamente inscrito, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e os representantes das autoridades presentes.

Art. 7o. - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no art. 4o. deste Regimento, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, deverá ocorrer:

I - dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da posse, quando se tratar de Vereador;

II - dentro do prazo de dez dias da data fixada para posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo Único - Na falta de sessão ordinária ou extraordinária no prazo indicado neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

Art. 8o. - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

Art. 9o. - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 10 - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto neste Regimento, declarar vago o cargo.

§ 1o. - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.

§ 2o. - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos do art. 75 da Constituição Estadual.

Art. 11 - O compromisso e a posse dos suplentes ocorrerão apenas na primeira vez em que se apresentarem para o exercício do mandato e serão observadas as mesmas formalidades previstas para a posse dos Vereadores.

TÍTULO II
DOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - A Mesa Diretora da Câmara é composta por um Presidente e pelos Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1o. - Será eleito, juntamente com os demais componentes da Mesa um Vice-Presidente que substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo-á no caso de vaga.

§ 2o. - O Vice-Presidente será substituído pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

§ 3o. - Na ausência de todos os membros da Mesa, o Vereador mais votado dentre os presentes assumirá a Presidência, se houver número legal para funcionamento da Câmara.

§ 4o. - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto

possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 5o. - O membro da Mesa só poderá participar de debates se passar o exercício do cargo ao substituto legal.

Art. 13 - Compete à Mesa, as atribuições previstas no art. 25 da Lei Orgânica do Município, além de outras previstas neste Regimento, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e especialmente:

I - enviar ao Prefeito Municipal, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;

II - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até dia 30 de junho, após aprovação pelo Plenário, a proposta do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não apreciação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

III - propor projetos de resolução que criem ou extingam cargos ou serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

IV - nomear, prover os cargos em comissão, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir os servidores da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da lei;

V - declarar a perda de mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou ainda, de partidos políticos, representados na Câmara, nas hipóteses previstas em lei;

VI - devolver à Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

VII - apresentar projeto de decreto legislativo fixando o subsídio do Prefeito, a sua verba de representação e a do Vice-Prefeito;

VIII - apresentar projeto de resolução fixando a remuneração dos Vereadores;

IX - assinar autógrafa;

X - determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo;

XI - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

XII - assinar os atos administrativos.

Parágrafo Único - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

10/10

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 14 - A Câmara reunir-se-á, no mesmo dia da posse ou no subsequente, no primeiro ano da legislatura, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta de seus membros elegerão os componentes da Mesa que ficarão automaticamente empossados.

§ 1o. - Nessa mesma oportunidade, serão constituídas e empossadas as Comissões Permanentes da Câmara Municipal, observado o que dispõe o art. 45 deste Regimento.

§ 2o. - A eleição da Mesa será feita em votação secreta por maioria simples de votos.

§ 3o. - É vedado ao Vereador disputar, na mesma eleição, mais de um cargo.

Art. 15 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 16 - Na eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação do quórum;

II - indicação dos candidatos aos cargos da Mesa;

III - os postulantes terão quinze minutos, antes da eleição, para apresentarem à Mesa o pedido, por escrito, do registro de suas candidaturas;

IV - preparação das cédulas, que serão impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, e rubricadas pelo Presidente;

V - preparação da folha de votação e colocação da urna;

VI - o Presidente designará uma Comissão de Vereadores, pertencentes às diferentes bancadas, para proceder à fiscalização da apuração;

VII - os Vereadores votarão à medida em que forem nominalmente chamados e irão colocando na urna os seus votos, depois de assinarem a folha de votação.

Art. 17 - Terminada a votação, o Presidente retirará as cédulas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, as lerá uma a uma, dando em seguida o resultado.

§ 1o. - Será considerado eleito o candidato, a qualquer dos cargos da Mesa, que obtiver a maioria dos sufrágios apurados.

§ 2o. - Proclamados os resultados, os eleitos serão considerados automaticamente empossados.

Art. 18 - Na eleição da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso.

Art. 19 - Na hipótese de não realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único - Se por motivo inescusável o Presidente dos trabalhos não promover a eleição da Mesa, substituí-lo-á imediatamente, o Vereador que estiver secretariando os trabalhos, mediante deliberação da Câmara.

Art. 20 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente, na última sessão ordinária do ano que findar o mandato, empossando-se os eleitos, automaticamente, no primeiro dia do ano subsequente, devendo assinar o termo de posse.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou a seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa.

SEÇÃO III DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 21 - A renúncia de qualquer dos componentes da Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e será efetivada independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa proceder-se-á nova eleição na primeira sessão ordinária seguinte a que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 22 - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.

§ 1o. - Ocorrendo vaga na Mesa Diretora, esta providenciará, dentro de quinze dias, a eleição do substituto, para completar o mandato.

§ 2o. - Se a vaga for de Presidente, suceder-lhe-á imediatamente o Vice-Presidente da Câmara.

Art. 23 - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição.

§ 1o. - Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2o. - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3o. - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4o. - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2o. deste artigo e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5o. - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6o. - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 24 - Recebida a denúncia, serão sorteados três Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1o. - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2o. - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3o. - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias, para apresentação de defesa escrita, no prazo de dez dias.

§ 4o. - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte dias, seu parecer.

§ 5o. - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 25 - Findo o prazo de vinte dias, a Comissão Processante apresentará seu parecer na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, podendo ser aprovado ou rejeitado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 26 - Sendo procedentes as acusações, a Comissão Processante apresentará Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados, que será submetida a discussão e votação únicas.

• § 1o. - Os Vereadores e o Relator da Comissão Processante terão quinze minutos e o denunciado ou denunciados trinta minutos cada um para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 2o. - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 27 - Concluindo pela improcedência das acusações, ou transcorrido o prazo de cinquenta dias a contar do recebimento da denúncia, o processo será arquivado.

Parágrafo único - Não se reabrirá o processo de destituição nem será recebida nova denúncia com os mesmos motivos ou fundamentos da denúncia anterior.

Art. 28 - A aprovação do Projeto de Resolução, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do § 2o. do art. 23 deste Regimento, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 29 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva das atividades internas, competindo-lhe privativamente, além das atribuições previstas nos arts. 34 e 35 da Lei Orgânica do Município, as seguintes atribuições:

I - quanto às atividades legislativas:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;

b) recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

c) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, as Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;

e) votar nos seguintes casos:

1. na eleição da Mesa;

2. quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços;

3. quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

4. quando a votação for secreta.

f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenha sido promulgada pelo Prefeito no prazo legal;

g) nomear os membros das Comissões Especiais indicados pelos líderes partidários respeitando, tanto quanto possível a representação partidária e designar-lhes substitutos;

h) expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato de Prefeito e Resolução de cassação do mandato de Vereador;

i) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discutí-la.

II - quanto às atividades administrativas:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de três dias, a convocação de sessões extraordinárias;

b) autorizar o desarquivamento de proposições;

c) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;

d) zelar pelos prazos do processo legislativo bem como dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;

e) organizar a Ordem do Dia, pelo menos quarenta e oito horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação;

f) providenciar, no prazo máximo de quinze dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos

e esclarecimentos de situações relativas a decisões, atos e contratos;

g) convocar a Mesa da Câmara;

h) executar as deliberações do Plenário;

i) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

j) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou do Presidente da Comissão;

l) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos Suplentes de Vereadores;

m) declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

n) proibir o uso do fumo, no recinto do Plenário durante as sessões.

III - quanto às sessões:

a) convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;

c) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal, e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

h) convidar o Vereador para retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

i) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

j) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

l) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;

m) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;

n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

o) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

p) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazer constar de ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;

q) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte.

IV - quanto aos serviços da Câmara:

a) admitir, remover e readmitir servidor da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) apresentar ao Plenário, até o dia dez de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

* V - quanto às relações externas da Câmara:

a) realizar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;

b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

d) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa das ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

e) substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

f) representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

g) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas às despesas da Câmara ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

VI - quanto à Polícia Interna:

a) policiara o recinto da Câmara com auxílio de seus servidores, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1. apresente-se decentemente trajado;
2. não porte armas;
3. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
4. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
5. respeite os Vereadores;
6. atenda às determinações da Presidência;
7. não interpele os Vereadores.

c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;

d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

e) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;

f) credenciar representantes, em número não superior a dois de cada órgão da imprensa escrita ou falada que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 30 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e sucedê-lo-á no caso de vaga.

§ 1o. - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.

§ 2o. - Da mesma forma substituirá o Presidente, quando este tiver de deixar a Presidência durante a sessão.

Art. 31 - Compete ainda ao Vice-Presidente, além das atribuições previstas no art. 36 da Lei Orgânica do Município, as seguintes:

I - desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo no prazo estabelecido.

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 32 - Aos Secretários da Câmara Municipal compete, além das atribuições previstas neste Regimento Interno, as atribuições previstas no art. 37 da Lei Orgânica do Município.

Art. 33 - Compete ao 1o. Secretário:

I - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

II - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, até o final da sessão;

III - fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

IV - ler a ata e a matéria do Expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

V - fazer a inscrição de oradores;

VI - redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2o. Secretário;

VII - assinar, com o Presidente e o 2o. Secretário, os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;

VIII - redigir a ata das reuniões da Mesa;

IX - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;

X - assinar e despachar matérias do expediente que lhe forem distribuídas pelo Presidente.

Art. 34 - Compete ao 2o. Secretário:

I - assinar, juntamente com o Presidente e o 1o. Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção;

II - substituir o 1o. Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

III - auxiliar o 1o. Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões Plenárias.

IV - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 35 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1o. - O local é o recinto de sua sede.

§ 2o. - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste Regimento.

§ 3o. - O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 36 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1o. - A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2o. - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou

sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservados para esse fim.

§ 3o. - Os visitantes recebidos no Plenário em dias de sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 4o. - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 5o. - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

Art. 37 - O Plenário poderá ser consultado sobre qualquer assunto e a critério da Presidência.

Parágrafo Único - A consulta a que se refere este artigo será aprovada por maioria simples.

Art. 38 - A Tribuna da Câmara Municipal poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara.

§ 1o. - O uso da Tribuna por pessoa não integrante da Câmara somente será facultado após o término da Ordem do Dia, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

§ 2o. - para fazer uso da Tribuna é preciso:

- I - comprovar ser eleitor no Município;
- II - proceder à sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara;
- III - indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

§ 3o. - Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição;

Art. 39 - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, sendo a sua decisão irrecorrível, quando:

- I - a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente ao Município;
- II - a matéria tiver conteúdo político-ideológico ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 1o. - Terminada a Ordem do Dia, o primeiro Secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 2o. - Ficarã sem efeito a inscriçã, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderã ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscriçã.

→ § 3o. - A pessoa que ocupar a Tribuna poderã usar da palavra pelo prazo de dez minutos, prorrogãvel atã a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

→ § 4o. - O orador responderã pelos conceitos que emitir, mas deverã usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Cãmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

→ § 5o. - O Presidente poderã cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Cãmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto no inciso II deste artigo.

§ 6o. - A exposiçã do orador poderã ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§ 7o. - Qualquer Vereador poderã fazer uso da palavra apõs a exposiçã do orador inscrito, pelo prazo de dez minutos.

CAPÍTULO III
DAS COMISSõES
SEÇãO I
DA CLASSIFICAÇãO

Art. 40 - A Cãmara Municipal terã comissões com atribuições definidas neste Regimento Interno e no art. 31 da Lei Orgãnica do Município.

Art. 41 - As Comissões da Cãmara serãõ:

- I - Permanentes;
- II - Temporãrias ou especiais.

Art. 42 - Assegurar-se-ã nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Cãmara Municipal.

Parágrafo Único - A representação dos partidos serã obtida dividindo-se o nũmero de membros da Cãmara pelo nũmero de membros de cada Comissão, e o nũmero de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, entãõ, o quociente partidãrio que serã multiplicado pelo nũmero de Comissões.

Art. 43 - Poderãõ assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, com direito a voz e sem direito a voto, tãcnico de reconhecida competãncia na matãria em exame ou representantes de entidades idõneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento da matãria submetida à apreciação das Comissões.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 44 - As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes em razão de sua competência, cabe:

I - dar parecer sobre projeto de lei, de resolução, de decreto legislativo ou em outros expedientes, quando provocadas;

II - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma deste Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um terço dos membros da Casa;

III - convocar os Secretários Municipais, demais autoridades e cidadãos para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - exercer, no âmbito de sua competência, fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta;

V - apresentar projetos de Lei, de Resoluções e de Decreto Legislativo;

VI - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - apreciar programa de obras, planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VIII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IX - receber petições, reclamações, representações ou queixas das pessoas ou entidades, contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas.

Art. 45 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes das bancadas para um período de dois anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

§ 10. - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição.

§ 20. - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, o mais votado e em caso de empate, o mais idoso.

§ 30. - Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas,

indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões ou, no caso de acordo, por aclamação.

§ 4o. - O mesmo Vereador não pode pertencer a mais de duas Comissões.

Art. 46 - Os suplentes no exercício temporário da vereança ocupará a vaga e as atribuições exercidas pelo titular e poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 1o. - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 2o. - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, no caso de impedimento ou licença do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Art. 47 - O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

Art. 48 - As Comissões Permanentes são quatro, composta cada uma de três membros, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

h II - Finanças e Orçamento;

III - Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades;

IV - Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único - Os membros das Comissões Permanentes são: Presidente, Relator e Secretário.

* Art. 49 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical, lógico e quanto à técnica legislativa.

§ 1o. - A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, exceto o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Ad § 2o. - Os projetos que contrariem a legislação em vigor, considerados inconstitucionais pela maioria dos membros da Comissão de Justiça e Redação, serão arquivados.

§ 3o. - O autor do projeto arquivado será notificado pelo Presidente da Comissão no prazo de três dias e, discordando da decisão, dela poderá recorrer ao Plenário através de requerimento que deverá, para desarquivar o projeto, contar com os votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4o. - Se o autor do projeto arquivado for o Executivo, o Líder do Prefeito será notificado e tomará as providências previstas no parágrafo anterior.

Art. 50 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, orçamentário e especialmente, sobre:

I - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

II - os pareceres prévios do Tribunal de Contas dos Municípios relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - proposições que fixem os vencimentos dos servidores, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e a remuneração dos Vereadores;

V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 51 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais, concessionárias de serviços públicos e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara.

Art. 52 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 53 - É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, observado o que dispõe o art. 99 e seu Parágrafo Único deste Regimento Interno.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS OU ESPECIAIS

Art. 54 - Comissões Temporárias ou Especiais são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Parágrafo Único - As Comissões Temporárias ou Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

Art. 55 - As Comissões Temporárias ou Especiais poderão ser: